

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitração@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI № <u>085</u>/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.----

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), para suprir a seguinte dotação orçamentária.

Órgão - 5 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

Unidade Orçamentária: 01- Órgãos Subordinados

Função - 15 - Urbanismo

Subfunção - 452 - Serviços Urbanos

Programa - 15 - Cidade Melhor

Projeto Atividade - 2.060 Manutenção da Coleta de Lixo

Elemento da Despesa

Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - 753

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Adicional Especial, objeto do artigo acima, o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO vinculado ao recebimento de recursos oriundos da a taxa de coleta de lixo domiciliar no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) apurados no corrente exercício.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul Recebido em 10/08/23, 09:00hs.

> Davi Model Hendler Assessor da Presidência

MARCOS VENICIOS EVALOT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade organizar as fontes de recursos do orçamento. Tais abertura de credito esta vinculada ao recebimento de recursos oriundos da a taxa de coleta de lixo domiciliar.

MARCOS VENICIOS EVALDEDASILVEIRA

MARCOS VENICIOS EVALDE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal